

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) E CONEXÃO À INTERNET // PME – LINK COMPARTILHADO**

**CENTER PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Major Antônio Alberto Fernandes, nº 226, centro, na cidade de Botelhos, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.012.742/001-50 e Inscrição Estadual nº 001027312.00-77, nome fantasia **OUTCENTER INTERNET PROVIDER**, autorizatória para exploração de Serviços de Comunicação Multimídia, ora denominada **CONTRATADA**, de outro lado o **CONTRATANTE**, devidamente qualificado na Ficha de Cadastro, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PME – LINK COMPARTILHADO** ao serviço de **INTERNET**, mediante as cláusulas e condições adiante descritas:

Para efeitos deste Contrato aplicam-se as seguintes definições:

- ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações.
- **CONTRATANTE** - Pessoa física ou jurídica que adere a este Contrato.
- **HABILITAÇÃO** - Procedimentos que permitem a ativação do **SERVIÇO DE INTERNET**, usando como suporte a rede de transmissão de dados de propriedade da **CONTRATADA**.
- **KIT DE INSTALAÇÃO** - Conjunto de dispositivos que permite a instalação e prestação do **SERVIÇO DE INTERNET**, desde que obedecido o disposto na alínea "e" da cláusula sétima deste Contrato. São partes integrantes do **KIT DE INSTALAÇÃO VIA RÁDIO**: Suporte Antena, Rádio Mikrotik, Rádio Ubiquiti, RB750, Fonte POE e Cabo de rede; **KIT DE INSTALAÇÃO VIA FIBRA ÓPTICA**: ONU GPON, ONU GPON, cabo drop flat, conector SC/UPC e conectores ópticos de campo SC/APC, RB750, PTO, Cabo de rede.
- **MENSALIDADE** - Valor de trato sucessivo mensal pago pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** durante toda a prestação do **SERVIÇO DE INTERNET**, nos termos deste Contrato, dando-lhe direito à fruição contínua do serviço.
- **PLACA DE REDE WIRELESS** - Equipamento terminal, indispensável ao acesso e fruição do **SERVIÇO INTERNET WIRELESS**.
- **OPERAÇÃO ASSISTIDA** - Comparecimento de técnico do **SERVIÇO DE INTERNET** ao local de fornecimento do **SERVIÇO**, para a execução dos serviços de **INSTALAÇÃO** do **KIT DE INSTALAÇÃO**.
- **PROVEDOR DE ACESSO** - Empresa que presta serviço de conexão à Internet.
- **RELATÓRIO DE ATENDIMENTO TÉCNICO (RAT)** - Documento que deverá ser disponibilizado e assinado pelo **CONTRATANTE** no caso de solução de reparo, **OPERAÇÃO ASSISTIDA**, retirada, mudança de endereço e quaisquer serviços realizados no ambiente do **CONTRATANTE**.
- **SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM)** - O Serviço de Comunicação Multimídia é um serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo, prestado em âmbito nacional e internacional no regime privado, que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, utilizando quaisquer meios, a assinantes dentro de uma área de prestação de serviço.
- **SERVIÇO INTERNET WIRELESS** - Serviço de telecomunicações, prestado sob a outorga de SCM, que consiste no provimento ao **CONTRATANTE** de acesso à rede de dados da **CONTRATADA**, usando tecnologia **WIRELESS**.
- **TESTE DE INSTALAÇÃO** - Consiste na realização de teste inicial a ser usado para instalação do **SERVIÇO INTERNET WIRELESS**, a fim de verificar a existência de condições técnicas favoráveis à prestação do serviço.
- **ATENDIMENTO TÉCNICO** - Atendimento de um técnico, mediante solicitação feita pelo **ASSINANTE**, para realização de verificação da qualidade da prestação do serviço.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS**

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) pela PRESTADORA por meio de LINK COMPARTILHADO no respectivo CONTRATO, conforme AUTORIZAÇÃO concedida pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações.

1.1.2. Serviços de conexão à internet, ou também intitulados de serviços de acesso à internet, quando aqui referidos, independente do número ou gênero em que sejam mencionados, designam serviços objetos deste Contrato considerados, por Lei e normas regulamentares da ANATEL e do Ministério das Comunicações, como típicos "Serviços de Valor Adicionado - SVA", que não se confundem com quaisquer das modalidades dos serviços de telecomunicações, podendo ser prestados diretamente pela OUTCENTER INTERNET PROVIDER ou por empresa parceira."

1.2. O prazo para iniciar a prestação de serviços pela PRESTADORA será contado da data em que for firmado o presente documento de adesão. Serão ainda observadas as condições climáticas locais e será feito prévio estudo de viabilidade técnica, devendo ainda o CONTRATANTE disponibilizar as condições físicas do local onde será instalado o serviço, assim como providenciar, se necessária, autorização para prestação dos serviços.

1.3. Não estão incluídos no disposto no *caput*:

- a) A instalação, operação e manutenção da REDE INTERNA do CONTRATANTE;
- b) A aquisição, instalação, locação, operação e manutenção de equipamentos previstos neste instrumento.

1.4. Aplicam-se ao presente Contrato as seguintes legislações, sem prejuízo das demais vigentes:

- a) LGT – Lei Geral de Telecomunicações – Lei nº 9.472/1997;
- b) Regulamento de Exploração Industrial de Linha Dedicada – EILD – Resolução nº 590/2012;
- c) Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM – Resolução nº 614/2013.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA PRESTADORA**

2.1. Constituem DIREITOS da PRESTADORA, além dos previstos na Lei nº 9.472/97, na regulamentação pertinente e os discriminados no termo de autorização para prestação do serviço:

I) Empregar equipamentos e infraestrutura que não lhe pertençam;

II) Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço;

§1º- A PRESTADORA em qualquer caso, continuará responsável perante a ANATEL e os CONTRATANTES pela prestação e execução do serviço;

§2º- As relações entre a PRESTADORA e os terceiros serão regidas pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a ANATEL.

2.2. É vedado à PRESTADORA condicionar a oferta do SCM à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade, oferecido por seu intermédio ou de suas coligadas, controladas ou controladoras, ou condicionar vantagens ao CONTRATANTE à compra de outras aplicações ou serviços adicionais ao SCM, ainda que prestados por terceiros;

Parágrafo único: A PRESTADORA poderá, a seu critério, conceder descontos, realizar promoções, reduções sazonais e reduções em período de baixa demanda, entre outras, desde que o faça de forma não discriminatória e segundo critérios objetivos.

2.3. O número mantido pela prestadora do SAC é 0800-283-3729 e ainda dispõe o endereço virtual eletrônico <http://www.outcenter.com.br/>.

- 2.4. A PRESTADORA não pode impedir, por contrato ou por qualquer outro meio, que o CONTRATANTE seja servido por outras redes ou serviços de telecomunicações.
- 2.5. Entregar o DOCUMENTO DE COBRANÇA por meio de correspondência, correio eletrônico ou qualquer outro meio acordado entre as partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do vencimento.
- 2.6. Sanar eventuais falhas e problemas relacionados ao serviço, conforme regulamentação.
- 2.7. Cumprir com os parâmetros de qualidade do serviço, conforme regulamentação.
- 2.8. Tornar disponíveis ao CONTRATANTE informações sobre características e especificações técnicas dos equipamentos necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo-lhe vedada a recusa a conectar equipamentos sem justificativa técnica comprovada.
- 2.9. Cobrar ressarcimento dos investimentos realizados para atendimento ao CONTRATANTE, quando cabíveis.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 3.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:
- 3.2. Efetuar pontualmente o pagamento das importâncias devidas e previamente acordadas pela prestação dos serviços, devendo levar ao conhecimento da PRESTADORA quando for o caso, não-recebimento do documento de cobrança respectivo até o dia útil anterior à respectiva data do vencimento. Tendo em vista que o CONTRATANTE pode ter acesso ao boleto de cobrança por vários outros meios como no caso de solicitação por e-mail ou acesso direto ao site da PRESTADORA de serviços, a alegação de não recebimento, pelo CONTRATANTE, do documento de cobrança, não o eximirá da obrigação de proceder ao pagamento na data de vencimento estabelecida e o atraso implicará na aplicação das penalidades previstas neste instrumento. Em se tratando de alteração de endereço para envio de cobrança, esta deverá ser comunicada formalmente, por escrito, pelo CONTRATANTE à PRESTADORA, com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência.
- 3.3. Concluir as obras e/ou adquirir/locar os equipamentos necessários para a prestação do serviço, a fim de possibilitar a sua ativação.
- 3.4. Comunicar a PRESTADORA através da Central de Atendimento, toda e qualquer irregularidade ou mau funcionamento do serviço ou fato nocivo à segurança, relacionado à prestação do serviço, visando possibilitar a adequada assistência e/ou orientação pela PRESTADORA.
- 3.5. Somente conectar à rede da PRESTADORA equipamentos que possuam certificação expedida ou aceita pela ANATEL.
- 3.6. Arcar com os custos de reparo, manutenção causada por desconfiguração ou mau uso provocados pelo CONTRATANTE.
- 3.7. Manter atualizados os seus dados cadastrais com a PRESTADORA informando-a sobre toda e qualquer modificação, seja de endereço, administrador do contrato, controle societário, dentre outros;
- 3.8. Utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações envolvidas na prestação dos mesmos, eximindo a PRESTADORA de qualquer responsabilidade em caso de reclamações e/ou demandas propostas por terceiros (particulares, Ministério Público, Procon, ANATEL etc.).
- 3.9. Preservar os bens públicos e aqueles voltados à utilização do público em geral, bem como os fornecidos em razão deste Contrato.
- 3.10. Providenciar local adequado e infraestrutura necessária, de acordo com as normas técnicas vigentes, bem como rede interna, para adequada prestação do serviço pela PRESTADORA.
- 3.11. Permitir a visita dos técnicos da PRESTADORA ou por ela indicados para a instalação e ativação do serviço.
- 3.12. Arcar com custos de eventual mudança de endereço solicitada à PRESTADORA.
- 3.13. Quando se tratar de EILD, resolver de modo independente as demandas causadas aos consumidores finais sem atribuir responsabilidade à PRESTADORA no caso de eventuais falhas de operacionalização por parte do CONTRATANTE do link contratado.

### **CLÁUSULA QUARTA – DIREITOS DO CONTRATANTE**

- 4.1. Constituem direitos do CONTRATANTE:
- 4.2. Tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço.
- 4.3. Informação adequada sobre condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades contratadas e seus respectivos preços.
- 4.4. Inviolabilidade e sigilo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições legais de quebra de sigilo de telecomunicações.
- 4.5. Conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta e indiretamente.
- 4.6. A não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres constantes do artigo 4º da Lei 9.472/97
  - §1º- Utilizar adequadamente os serviços, equipamentos e redes de telecomunicações;
  - §2º- Respeitar os bens públicos e aqueles voltados à utilização do público em geral;
  - §3º- Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos por prestadora de serviço de telecomunicações.
- 4.7. Prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço
- 4.8. Procurar qualquer empresa/técnico para efetuar reparos em seus equipamentos.
- 4.9. A resposta eficiente e pronta às suas reclamações pela PRESTADORA.
- 4.10. O encaminhamento de reclamações ou representações contra a PRESTADORA.
- 4.11. A reparação pelos danos causados em decorrência de violação de seus direitos.
- 4.12. A substituição do seu código de acesso (nome de usuário) se for o caso, nos termos da regulamentação.
- 4.13. Não ser obrigado ou induzido à contratação de serviço ou a aquisição bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a condição para recebimento do serviço, salvo diante de questão de ordem técnica, nos termos da Regulamentação.
- 4.14. Ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação do serviço, a partir da quitação integral da dívida, ou de acordo celebrado com a PRESTADORA, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada.
- 4.15. O recebimento do documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados.
- 4.16. Privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela PRESTADORA.



## CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES, FORMAS DE PAGAMENTOS E REAJUSTES

5.1. Para ativação dos serviços, o CONTRATANTE deverá pagar à PRESTADORA, conforme descrito no TERMO DE CONTRATAÇÃO, na qual estarão descritos o valor e o meio de pagamento.

5.2. Estarão expressos no termo de adesão também os valores de mensalidade que deverão ser pontualmente pagos conforme data de vencimento expresso no TERMO DE CONTRATAÇÃO, respeitando-se a incidência tributária aplicável conforme a legislação vigente e, deverá pagá-la, conforme o meio de pagamento acordado.

5.3. O documento de cobrança discriminará o serviço solicitado pelo CONTRATANTE, especificando: o valor de para pagamento mensal do serviço, taxa de instalação, valor de utilização, bem como os tributos devidos por imposição da legislação vigente.

5.4. Havendo alteração no endereço para recebimento da cobrança sem que haja comunicação, por escrito e formal, do CONTRATANTE junto à PRESTADORA, serão considerados devidamente enviados todos os documentos encaminhados ao endereço solicitado previamente pelo CONTRATANTE durante o processo de cadastramento.

5.5. O CONTRATANTE poderá optar por uma dentre as datas de vencimento a serem indicadas pela PRESTADORA.

5.6. Os valores deste contrato serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, com base na variação do IGPM/FGV, INPC ou IPCA, sendo utilizado aquele que melhor recompor as perdas inflacionárias.

5.7. No preço acordado não está embutida qualquer previsão inflacionária, na pressuposição de que a economia se manterá estável.

## CLÁUSULA SEXTA – INADIMPLEMENTO

6.1. O não pagamento da mensalidade até a data de vencimento acarretará:

6.2. A aplicação de, a partir do dia seguinte ao do vencimento, sobre o valor total da mensalidade, de:

I) Multa moratória de 2% (dois por cento);

II) Juros legais de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*;

III) Atualização do débito nos termos do item 5.6 do presente instrumento.

6.3. Além dos encargos moratórios, o CONTRATANTE ainda estará sujeito às disposições constantes dos artigos 90 e seguintes da Resolução nº 632/14 da Anatel, sem prejuízo da exigibilidade dos débitos e demais encargos contratuais, além de honorários advocatícios, ficando o restabelecimento do serviço condicionado à compensação do pagamento do(s) valor(es) devidos à PRESTADORA, incluindo, mas não se limitando, ao valor referente à(s) MENSALIDADE(S) em atraso, acrescido(s) da multa, atualização monetária e juros de mora, bem como a realização de nova verificação de viabilidade técnica. Efetuando-se o pagamento dos débitos, a PRESTADORA terá o prazo de 24h (vinte e quatro horas) para fazer o desbloqueio, a contar da disponibilização e conseqüente ciência da PRESTADORA dos valores referentes à quitação dos débitos pendentes (incluídos a multa, atualização monetária e juros de mora) e/ou da regularização da infração contratual, ficando a cargo do CONTRATANTE promover a cientificação da PRESTADORA acerca da quitação dos débitos pendentes.

6.4. Após 15 (quinze) dias da notificação do inadimplemento ou da ocorrência de infração contratual, a PRESTADORA poderá suspender parcialmente o SERVIÇO DE VPN IP. Permanecendo o CONTRATANTE na mesma situação, poderá a PRESTADORA, após 30 (trinta) dias da suspensão parcial, proceder à suspensão total do provimento dos serviços objeto deste instrumento.

6.5. O cancelamento da prestação do serviço ao CONTRATANTE e a conseqüente rescisão contratual ocorrerá após 30 (trinta) dias, a contar da suspensão total dos serviços, sem prejuízo de aplicabilidade das disposições constantes da cláusula 6.3, deste instrumento, sem prejuízo da sujeição do CONTRATANTE às penalidades previstas em Lei e no presente Contrato.

6.6. Na hipótese de rescisão do contrato por inadimplemento, a prestação do serviço pela prestadora somente será restabelecida mediante:

I) A quitação dos débitos pendentes;

II) A adesão a NOVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS com a PRESTADORA.

6.7. O não recebimento do documento de cobrança até a data do vencimento NÃO ISENTARÁ o CONTRATANTE da responsabilidade pelo PAGAMENTO, devendo este comunicar o fato à central de atendimento, previamente à data de vencimento acordada no respectivo TERMO DE CONTRATAÇÃO.

## CLÁUSULA SÉTIMA – SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. A PRESTADORA poderá suspender os serviços em caso de:

I) Não pagamento ou descumprimento de obrigações contratuais, legais ou regulamentares pelo CONTRATANTE;

II) Manutenção preventiva dos equipamentos e/ou redes empregadas na prestação do serviço, mediante aviso prévio ao CONTRATANTE;

III) Manutenção corretiva dos equipamentos e/ou redes empregadas na prestação dos serviços.

7.2. Além das hipóteses de cancelamento por descumprimento contratual previstas neste instrumento, o presente contrato poderá ser rescindido sem ônus para as partes em decorrência de atos do poder público ou de caso fortuito ou força maior que impeçam sua execução, respeitadas as demais disposições da presente contratação.

## CLÁUSULA OITAVA – DESCONTOS COMPULSÓRIOS

8.1. A PRESTADORA concederá créditos sobre os valores mensais nas seguintes hipóteses:

I) Nas interrupções cujas causas não sejam originadas pelo CONTRATANTE;

II) Quando o nível de qualidade não atingir as especificações previstas no TERMO DE CONTRATAÇÃO e nos regulamentos, exceto nos casos em que tal fato tenha sido provocado pelo CONTRATANTE.

8.2. O desconto somente será realizado mediante abertura de chamado técnico por parte do CONTRATANTE na central de atendimento da PRESTADORA.

8.3. Para efeito de concessão de crédito, o período inicial a ser considerado é de trinta minutos consecutivos, adotando-se como início da contagem do tempo, o horário de registro da ocorrência do fato que proporcionará ao CONTRATANTE o direito de receber o CRÉDITO.

8.4. O valor do crédito a ser concedido ao CONTRATANTE é obtido da seguinte forma:

$$VC = (VM/1440) \times n$$

Sendo:

VC = Valor do Crédito

n = quantidade de intervalos de 30 minutos de interrupções ou de períodos em que o nível de qualidade não atingir as especificações previstas nas disposições contratuais e regulamentares, ocorridos no mês.

VM = Valor mensal do link compartilhado, conforme praticado.

8.5. O valor do desconto será aplicado no mês subsequente ao da ocorrência, com base no valor vigente dos serviços afetados, no mês da ocorrência.

8.6. Não serão concedidos descontos nos seguintes casos:

- I) Interrupções ocasionadas por comprovada operação inadequada ou por falhas na estrutura do CONTRATANTE;
- II) Pelo período de tempo em que, por motivo injustificado, o CONTRATANTE impedir o acesso do pessoal técnico da prestadora às suas dependências onde estejam localizados os equipamentos da PRESTADORA e/ou por ela mantidos, postergando assim o momento da correção da falha ou do motivo causador da interrupção;
- III) Ocorrendo caso fortuito ou de força maior.

#### **CLÁUSULA NONA – PROVIMENTO E USO DE EQUIPAMENTOS**

9.1. Caso necessário para tornar viável a prestação do serviço objeto do presente contrato, a PRESTADORA cederá os direitos de uso e gozo dos equipamentos, devendo os mesmos serem utilizados única e exclusivamente para a execução dos serviços ora contratados, sendo instalados no endereço indicado pelo CONTRATANTE.

9.2. Havendo rescisão contratual por qualquer motivo, no prazo de 10 (dez) dias, o CONTRATANTE deverá restituir todos os bens à PRESTADORA, estado autorizado a PRESTADORA a proceder com a devida retirada dos equipamentos. Caso não ocorra por parte do CONTRATANTE a devolução espontânea dos equipamentos no prazo estipulado ou houver impedimento da retirada, o CONTRATANTE autoriza desde já que a PRESTADORA emita automaticamente, independentemente de qualquer modalidade de notificação, fatura de cobrança calculada sobre o valor total atualizado dos bens no mercado, podendo ainda a PRESTADORA utilizar dos meios legais cabíveis para resolução da avença, sendo que todas as despesas daí decorrentes serão suportadas pelo CONTRATANTE, sem prejuízo de honorários advocatícios, bem como despesas de locomoção, alimentação, cópias reprográficas, áudio e videoconferência, dentre outras que se façam necessárias.

9.3. Em se tratando das hipóteses de dano, depreciação por mau uso, perda, extravio, furto ou roubo de referidos equipamentos em comodato, o CONTRATANTE também deverá restituir à PRESTADORA pelas perdas e danos, no valor total dos bens à época do fato, observando o valor de mercado, que será cobrado na mesma forma do item acima.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA CONTRATUAL**

10.1. O prazo de vigência do presente contrato estará disposto no TERMO DE CONTRATAÇÃO, vigorando entre as partes após este período por prazo indeterminado, podendo ser rescindido, sem qualquer ônus ou penalidade, mediante prévio aviso escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO**

11.1. O presente contrato poderá ser extinto, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

- I) Extinção das autorizações da PRESTADORA para prestação do serviço contratado;
- II) Decretação de falência, recuperação judicial, dissolução judicial ou extrajudicial de qualquer das partes;
- III) Decurso do prazo contratual previsto no Contrato ou no Termo de Alteração do Serviço;
- IV) Se as partes, de comum acordo, optarem pelo encerramento antecipado do contrato;
- V) Pela PRESTADORA, na hipótese de descumprimento, pelo CONTRATANTE, de suas obrigações contratuais, legais ou regulamentares quanto à utilização do serviço, inclusive, de forma fraudulenta ou com o propósito de lesar terceiros ou a própria prestadora;
- VI) Pela PRESTADORA, decorrido o prazo de 75 (setenta e cinco) dias de inadimplemento dos pagamentos pelo CONTRATANTE do serviço, nos termos deste instrumento;
- VII) Pela PRESTADORA, em caso de solicitação de mudança de endereço em que não haja viabilidade técnica para manter as condições inicialmente pactuadas. Neste caso fica o CONTRATANTE ciente que deverá arcar com o pagamento de multa correspondente a 30% (trinta por cento) das parcelas vincendas do contrato.

11.2. A partir da extinção deste contrato, cada parte deverá, imediatamente, fazer retornar à outra qualquer informação confidencial, equipamentos e pertences da mesma, bem como efetuar imediatamente todos os pagamentos de quantias pendentes, ressalvado o direito da parte adimplente de fazer compensar em tais pagamentos os valores das penalidades devidas pela parte infratora.

11.3. Nos termos do item 10.2, o caso de solicitação de desativação de link compartilhado apresentado antes do respectivo prazo contratado sujeitará a PARTE SOLICITANTE ao pagamento de multa correspondente a 30% (trinta por cento) das parcelas vincendas do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE**

12.1. Inclusive para fins de concessão de descontos prevista na cláusula oitava acima, a PRESTADORA somente será responsável pelos danos diretos por ela comprovadamente causados, excluindo-se de sua responsabilidade os lucros cessantes e os danos indiretos.

12.2. A PRESTADORA não se responsabiliza pelo conteúdo das informações trocadas entre usuários, nem pelo uso indevido de redes de telecomunicações, sendo tais práticas de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE, o qual deverá respeitar as leis e regulamentos vigentes, direcionando o uso do serviço de forma ética e moral, atendendo à sua finalidade e natureza, respeitando a intimidade e privacidade



de dados tais como, mas não se limitando a senhas e informações de uso exclusivo e/ou confidencial. O CONTRATANTE é exclusivamente responsável por perdas, lucros cessantes, danos diretos ou indiretos, incidentes ou conseqüentes, ou multas decorrentes da utilização dos serviços em desacordo com este contrato, com a legislação e com a regulamentação em vigor.

12.3. A PRESTADORA não dispõe de mecanismos de segurança lógica da rede do CONTRATANTE, sendo do CONTRATANTE a responsabilidade pela preservação de seus dados, bem como pela introdução de restrições de acesso e controle de violação de sua rede.

12.4. Caso o CONTRATANTE ou a PRESTADORA seja parte de quaisquer reclamações, ações ou demandas, concernentes ao objeto deste contrato, propostas por terceiros contra uma delas, a parte demandada deverá notificar a outra parte imediatamente, e mantê-la informada sobre a situação das reclamações, ações ou demandas, sem prejuízo do direito da parte notificada, na forma da legislação pertinente, ser chamada a integrar a demanda.

12.5. Ressalvadas as obrigações afetas ao pagamento, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais na hipótese de ocorrência de caso fortuito e/ou força maior. Nesse caso, a parte impedida de cumprir suas obrigações deverá informar a outra, de imediato, por escrito, da ocorrência de referido evento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONFIDENCIALIDADE**

13.1. Toda informação que venha a ser fornecida por uma parte, reveladora, à outra parte, receptora, será tratada como sigilosa se tiver escrita e assinalada como sendo confidencial.

13.2. Pelo prazo de 03 (três) anos a partir da revelação, a receptora deverá preservar a obrigação de sigilo.

13.3. Não obstante qualquer disposição diversa neste instrumento, a receptora não terá qualquer obrigação de preservar o sigilo relativo à informação que:

I) Era de seu conhecimento antes desta contratação, e a informação foi obtida sem a sujeição a qualquer obrigação de sigilo;

II) For revelada a terceiros pela reveladora, com isenção de restrições;

III) Estiver publicamente disponível;

IV) For total e independentemente desenvolvida pela receptora; ou

V) Tenha sido exigida por ordem judicial ou administrativa.

13.4. Toda informação será considerada pertencente à reveladora, e a receptora devolverá toda informação recebida de forma tangível à reveladora ou destruirá toda informação pertencente à reveladora para qualquer fim, sem o expresso consentimento escrito da reveladora.

13.5. O CONTRATANTE desde já autoriza a PRESTADORA a divulgar seu nome como fazendo parte da relação de CONTRATANTES da PRESTADORA no Brasil. O CONTRATANTE poderá cancelar a autorização prevista neste item, a qualquer tempo, sem justificativa, mediante prévio aviso, por escrito, à PRESTADORA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SERVIÇOS DE INTERNET**

14.1. Na contratação de serviços de internet, o CONTRATANTE se compromete a:

I) Observar as regras relativas à utilização do serviço de internet, respeitando a intimidade e privacidade de outros usuários e/ou terceiros;

II) Não difamar, insultar ou ensejar constrangimento ou qualquer outro tipo de discriminação, seja sexual, de raça, cor, origem, idade, condição social, presença de deficiência, crença política ou religiosa;

III) Respeitar as leis de natureza cível ou criminal aplicáveis ao serviço;

IV) Não enviar mensagens indesejadas (spams) ou arquivos com vírus;

V) não permitir, facilitar ou incitar, direta ou indiretamente, o acesso não autorizado de qualquer natureza a computadores ou a redes da PRESTADORA ou de qualquer outra entidade ou organização;

VI) Manter a segurança da procedência, autenticidade, integridade ou sigilo das informações ou dados da PRESTADORA ou terceiros;

VII) Não prejudicar intencionalmente, usuários da internet, através de desenvolvimento de programas, vírus, acesso não autorizado a computadores, alterações de arquivos, programas e dados residentes na rede e utilização de *cookies*, em desacordo com as leis e/ou com as melhores práticas de mercado;

VIII) Não divulgar propagandas ou anunciar produtos e serviços através de correios eletrônicos (mala direta ou spam);

IX) Não hospedar *spammers*.

14.2. Em caso de reclamações recebidas de outros clientes, usuários de internet ou de organismos nacionais e internacionais de controle de uso de internet que sejam atribuídas ao CONTRATANTE, será facultado à PRESTADORA o direito de rescindir o presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PARÂMETROS DE QUALIDADE**

15.1. São parâmetros de qualidade do serviço SCM, sem prejuízo de outros que venham a ser estabelecidos na regulamentação:

I) Fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação;

II) Disponibilidade dos serviços nos índices contratados;

III) Emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos na regulamentação da ANATEL;

IV) Divulgação de informações aos CONTRATANTES de forma inequívoca, ampla e com antecedência, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço;

V) Rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos CONTRATANTES;

VI) Número de reclamações dos serviços contratados;

VII) Fornecimento à ANATEL das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, da planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço pelo órgão regulador.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DESÍDIA OU DESISTÊNCIA DO CONTRATO**

16.1. Após a assinatura do TERMO DE CONTRATAÇÃO, caso o CONTRATANTE venha a impedir a instalação dos equipamentos necessários à prestação do serviço ou solicite a rescisão do contrato por desídia ou desistência, deverá ressarcir à PRESTADORA todos os valores decorrentes de investimentos realizados pela mesma com a finalidade de viabilizar o fornecimento do serviço.

16.2. Para ressarcimento dos valores descritos no item acima, fica estipulado o valor de 30% (trinta por cento) do total das mensalidades referentes ao período de 12 (doze) meses do plano contratado. A contagem desse prazo inicia-se a partir da data da assinatura do contrato. Ao final deste período não será devido pelo Contratante o pagamento de multa rescisória.

16.3. São aplicadas nesta cláusula as seguintes definições:

I) Desídia: A conduta do CONTRATANTE em não providenciar, em um prazo máximo, conforme registrado no TERMO DE CONTRATAÇÃO, contados da visita do técnico da PRESTADORA, a infraestrutura mínima necessária para ativação dos serviços contratados;

II) Desistência: A solicitação da rescisão do contrato, depois de assinado o presente instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. O CONTRATANTE poderá encontrar informações sobre o serviço no portal eletrônico [www.outcenter.com.br](http://www.outcenter.com.br) e na central de atendimento pelo número 0800-283-3729.

17.2. O CONTRATANTE, para ser atendido, deverá solicitar através do número 0800-283-3729 uma abertura de chamado técnico, sendo vedada aos técnicos da CONTRATADA atender solicitações sem portar a ordem de serviço. Esta visita técnica deverá ser realizada no prazo de até 24 (vinte e quatro horas) após aberta a ordem de serviço.

17.3. O CONTRATANTE poderá entrar em contato com a ANATEL, inclusive com o fim de obter cópia da regulamentação pelo portal [www.anatel.gov.br](http://www.anatel.gov.br), pela central de atendimento 1331, ou pelo endereço SAUS – Quadra 6 – Bloco E e H – CEP 70.070-940 – Brasília – DF.

17.4. Excetuando-se as particularidades referentes à relação de exploração industrial de link dedicado – EILD, todos os demais direitos e obrigações decorrentes deste contrato não poderão ser cedidos ou transferidos total ou parcialmente, sem o prévio consentimento da PRESTADORA, por escrito.

17.5. Nenhum dos empregados de qualquer das partes será considerado empregado da outra, sendo as partes responsáveis tão somente por suas próprias ações e as de seus empregados ou agentes, sendo cada uma das partes responsável como único empregador, devendo, para tanto, cumprir com todas as obrigações trabalhistas e as demais decorrentes da relação empregatícia existente.

17.6. Fica expresso e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das partes, do direito ou faculdade que lhes assistem pelo presente contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento ou cumprimento parcial das obrigações da outra parte, não afetarão os direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, nem alterará as condições estipuladas neste contrato.

17.7. Os valores relativos a este contrato serão anualmente reajustados, com base na variação do IGPM/FGV, INPC ou IPCA, sendo utilizado aquele que melhor recompor as perdas inflacionárias.

17.8. O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, a qualquer título.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. As partes elegem o foro da Cidade de Botelhos – MG, como o competente para dirimir eventuais conflitos oriundos deste contrato, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente contrato, as partes declaram não estarem contratando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data.

Botelhos /MG, 10 de Julho de 2017.

---

**CENTER PARTICIPAÇÕES - EIRELI**

---

**CENTER PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**

**Testemunhas:**

---

Nome:

CPF:

Revisão 001

---

Nome:

CPF: